



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº 1031 de 07 de Junho de 2013

Dispõe sobre concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Gonçalves e dá outras providências.

O Povo do Município de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Gonçalves, em atividade a partir de 1º de junho de 2013, o auxílio alimentação, por meio de cartão magnético, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

§1º O valor do auxílio alimentação previsto no caput deste artigo será reajustado, anualmente, nos mesmos índice e data do reajuste do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.026, de 08 de março de 2013.

§2º O valor do auxílio alimentação tem natureza indenizatória e não será incorporado ao vencimento, para quaisquer efeitos, não incidindo sobre o mesmo, contribuições trabalhistas e previdenciárias.

§3º O auxílio alimentação será fornecido aos servidores através de cartão magnético, cuja utilização é exclusiva para aquisição de alimentos nos comércios locais cadastrados.

§4º O benefício referido no caput deste artigo não será concedido ao servidor público durante seu afastamento em razão de licença não remunerada ou no gozo de férias-prêmio.

§5º Os cartões magnéticos serão carregados mensalmente com a importância de R\$ 100,00 (cem reais) que ficará disponível a partir do décimo dia útil do mês.

Art. 2º Fica assegurado a concessão de auxílio-alimentação ao servidor da Câmara Municipal, licenciado para tratamento de saúde.

Art. 3º Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar parceria com o Poder Executivo para a contratação de Empresa Especializada para promover a administração dos cartões magnéticos que trata a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das datas que menciona.

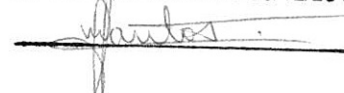
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gonçalves, 07 de junho de 2013.



Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 07/06/2013
Lei Municipal nº 992 de 08/12/2011



Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

10 JUN. 2013

Gonçalves, 10 : 00 hs.